



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

GERAL

233  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS

Prot. 01.09.23 Pag. 113

Data 12.01.23

[Assinatura]  
Assinatura

Hora

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO CIVIL AUXILIAR DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.202.862/0001-06, com sede na Rua Argemiro Moreira de Carvalho, Bairro Centro, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de materiais específicos para realização das atividades que se propoem, além de outras despesas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e o SCAB.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º A Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, e deverá conter além do disposto nas Instruções Normativas do Município, a seguinte documentação:

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br), E-mail: [emcacequi@terra.com.br](mailto:emcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacequi, 11 de janeiro de 2023.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente da Câmara de Vereadores